



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 490/2022
de 28 de junho de 2022.

CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Igreja Nova - Alagoas.

Art. 2º - O selo será conferido as pessoas jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto as instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa Animal

Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante a: doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos, e procedimentos cirúrgicos e veterinários para instituições sem fins lucrativos que atuem na causa animal.

Art. 3º - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O Selo terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

Art. 4º - A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

- I- Dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal.

WS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- II- Um representante do Poder Executivo.
- III- Um representante do Poder Legislativo.
- IV- Um representante dos comerciantes.
- V- Um representante dos Rizicultores.

Art. 5° - As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:

- I- Iniciativas descritas no parágrafo único, do Art.2° desta Lei.
- II- Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.
- III- Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.

Art. 6° - A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Art. 7° - O Selo Amigos dos Animais terá as seguintes graduações:

- I- Selo ouro;
- II- Selo prata;
- III- Selo bronze.

Art. 8° - A confecção e certificação do Selo, deverá ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo os procedimentos para concessão disposto nessa Lei.

Art. 9° - Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta Lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta Lei.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita